

TERMO DE REFERÊNCIA

(PERÍCIA MÉDICA)

1. INTRODUÇÃO

Este termo de referência tem por objetivos:

- 1.1. Caracterizar os serviços a serem contratados;
- 1.2. Estabelecer método de planejamento gerencial das atividades;
- 1.3. Estabelecer nível de qualidade desejado para o(s) serviço(s);
- 1.4. Estabelecer os critérios gerais, pagamento e demais condições a serem observadas durante o cumprimento do contrato.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços nas áreas de perícias médica faz-se necessária e urgente, pois os servidores que apresentarem atestados médicos superiores a 30 dias deverão ser avaliados por junta médica oficial. Como o município não possui junta médica oficial para realização das perícias dos servidores com afastamentos superiores a 30 dias será realizada a contratação através da legislação aplicável às licitações públicas (Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes) da forma aqui pretendida.

3. OBJETIVO E DEFINIÇÕES

O presente termo de referência tem como objetivo identificar o objeto, a descrição detalhada do serviço a ser executado com a caracterização das especificações técnicas, a justificativa da demanda, deveres das partes, indicação da disponibilidade dos recursos orçamentários para fim de balizar a contratação, assim como estabelecer prazos, forma de fornecimento, pagamento e condições de execução contratual.

PERÍCIA SINGULAR – Avaliação presencial em servidores do quadro realizada por 01 (um) médico;

PERÍCIA CONJUNTA – Avaliação presencial em servidores do quadro realizada por 03 (três) médicos, cuja composição poderá demandar, justificadamente, a presença de três peritos com a mesma especialidade, situação essa em que serão expostos os motivos determinantes.

A definição para realização de perícias singulares ou conjuntas seguirá a regulamentação vigente acerca da concessão de qualquer benefício aos servidores que demandem avaliação pericial médica. Todas as convocações serão devidamente instruídas com seus motivos determinantes.

4. O CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação, o valor máximo global estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço pode ser definido da seguinte forma: por meio de fundamentada pesquisa dos preços cadastradas no Banco de Preços da plataforma BNC.

5. OBJETO

Especificações do Objeto:

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço, **sob demanda**, de perícia médica SINGULAR e CONJUNTA. Esta última realizada por junta médica composta por 03 (três) médicos especialistas da área da patologia do servidor, para avaliar os servidores do Município de Indianópolis, afastados por período superior a 30 (trinta) dias ou que necessitam, por ordem médica, de avaliação por junta médica, para concessão de auxílio-doença, readaptação funcional ou aposentadoria por invalidez, nos termos da Legislação vigente como segue:

- a) Emissão de laudo pericial, após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho e determinação precisa do período de afastamento ou aposentadoria. O laudo deverá indicar ainda, a data de retorno ao trabalho, a eventual necessidade de readaptação, ou a indicação para aposentadoria por invalidez, se for o caso. Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho o médico deverá indicar as atividades

passíveis de desempenho pelo servidor.

- b) A licitante vencedora poderá solicitar exames complementares ao servidor, mediante fornecimento de requisição de exames, caso necessite para conclusão do laudo pericial.
- c) Realizar a avaliação do servidor no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data da solicitação;
- d) Esclarecer eventuais dúvidas sobre o laudo exarado, caso seja solicitado;
- e) O Laudo Pericial deverá ser encaminhado ao Município de Indianópolis ao Setor de Pessoal no prazo máximo de 15 (quinze) dias do atendimento do servidor avaliado;
- f) As perícias serão realizadas obrigatoriamente no município de Indianópolis ou em consultório na região Noroeste do Estado do Paraná, que deverá ser indicado pela licitante no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato. (Esta localidade máxima se justifica devido a dificuldade de transporte de alguns servidores, sendo que em alguns casos os serviços serão realizados exclusivamente no município de Indianópolis/PR)
- g) Apresentar, até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório das perícias médicas realizadas no mês antecedente para fins de pagamento, acompanhada da nota fiscal/fatura.
- h) As perícias serão de acordo com as demandas solicitadas.
- i) O CONTRATANTE não se obriga a solicitar a prestação de serviço de uma só vez, podendo solicitar em quantidades e em percentuais menores, conforme necessidade demandada;

6. AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTE

Não se aplica.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) O(s) perito(s), atuante(s) disponibilizará(ao), em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de solicitação, horários para a marcação da perícia médica, no mínimo, em dois dias úteis na semana.
- b) Os materiais de trabalho que porventura forem necessários à realização dos

- serviços a serem prestados correrão por conta da CONTRATADA;
- c) O laudo pericial deverá ser encaminhado por e-mail no endereço rh@indianopolis.pr.gov.br em até 03 (três) dias úteis após a realização da perícia médica, e também por escrito contendo as assinaturas do(s) perito(s), no mesmo prazo, ao CONTRATANTE;
 - d) Não será aceita a subcontratação.
 - e) O laudo pericial deverá ser retificado caso não estiver de acordo com os requisitos mínimos aqui estipulados, motivo pelo qual será recusado pela fiscalização. Nessa situação, o contratado terá até 03 (três) dias úteis para apresentar novo laudo corrigido.
 - f) O(s) perito(s), atuante(s) prestará(ão) os serviços em suas próprias dependências e instalações, no âmbito de suas especialidades, no caso das perícias que não acontecerem no município de Indianópolis, obrigatoriamente devendo estar situado o consultório na região Noroeste do Estado do Paraná, **não devendo ser anexo ou fazer parte de hospitais.** (em alguns casos os serviços serão realizados exclusivamente no município de Indianópolis/PR)
 - g) O(s) perito(s), atuante(s) indicará(ão) os endereços dos consultórios nos quais serão feitas as avaliações, que deverão estar localizados no estado do Paraná (com exceção ao lote em que as perícias devem acontecer única e exclusivamente no município de Indianópolis/PR);
 - h) Ocorrendo alterações dos locais onde os serviços serão prestados, o(s) novo(s) endereço(s) deverá(ão) ser informado(s) ao CONTRATANTE, via e-mail e/ou telefone, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas para que não haja prejuízo ao cumprimento dos serviços objeto deste TR;
 - i) O CONTRATANTE **poderá** indicar, quando for feito o contato para agendamento da perícia, outro local, em Indianópolis/PR, para a realização das perícias que poderá ser: estabelecimento de internação hospitalar, residência do periciando ou nas próprias dependências do CONTRATANTE.

8. FISCALIZAÇÃO

- a) O Município exercerá, através da fiscalização do contrato, o acompanhamento dos serviços objeto deste contrato, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades perante o Município ou terceiros.

- b) A fiscalização do contrato estará à disposição da CONTRATADA para fornecer informações, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados.
- c) A fiscalização do contrato terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem em plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito do MUNICÍPIO tais como:
- I. Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
 - II. Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objeto deste contrato encaminhado pela CONTRATADA;
 - III. Instruir a CONTRATADA quanto à prioridade dos serviços a serem executados;
 - IV. Emitir o “termo de quitação contratual”.
- d) O MUNICÍPIO, através da fiscalização do contrato, reserva-se no direito de exercer durante todo o período contratual uma rígida e constante fiscalização do contrato sobre os serviços, inclusive quanto ao pessoal da CONTRATADA no que se refere a seu comportamento, capacitação e apresentação.
- e) A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela fiscalização do contrato.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

Dispensa Eletrônica e Legislação Aplicável.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Realizar os serviços descritos no objeto, com fiel observância dos preceitos éticos e normas pertinentes à natureza do serviço;
- b) Manter sigilo sobre os dados, materiais, documentos e quaisquer informações a que venha ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução dos serviços;
- c) Disponibilizar-se para consultas e esclarecimentos de dúvidas da CONTRATADA, por meio de telefone, e-mail ou pessoalmente, durante todo o horário comercial, quando necessário;

- d) Providenciar o agendamento da avaliação informando dia, hora, local e o (s) especialista (s) responsável (eis) pela realização da avaliação;
- e) Entregar o laudo técnico nos prazos estipulados no capítulo de “prestação dos serviços”, postergáveis por mais três dias úteis, mediante apresentação de justo motivo;
- f) Solicitar cancelamentos ou alterações de agendamentos de avaliações em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da mesma;
- g) Prestar os serviços dentro do zelo pela observância do Código de Deontologia Médica e atuar estritamente em conformidade com as orientações do Município de Indianópolis e das demais normas pertinentes à função do profissional;
- h) Cumprir os prazos previstos no contrato;
- i) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
- j) A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza dentro dos padrões exigidos pela Administração do CONTRATANTE, obrigando-se, especialmente, a:
 - j.1) A CONTRATADA se compromete a manter o mesmo padrão de qualidade dos serviços prestados durante toda a execução dos serviços;
 - j.2) A CONTRATADA deverá disponibilizar contato (telefone, e-mail) a fim de atender, de pronto, as solicitações requeridas pelo CONTRATANTE;
- k) Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus inerente ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários; tributos, taxas e licenças; custos com documentos concernentes ao contrato; seguros contra acidentes de trabalho.
- l) A CONTRATADA deverá, a qualquer tempo, quando solicitada pelo CONTRATANTE, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato e apresentar as certidões correspondentes;
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

10 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento nos prazos e condições estipulados no contrato;
- b) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, contado a partir da hora marcada para realização da perícia, os cancelamentos, que porventura forem solicitados;
- c) Excepcionalmente e devidamente justificado, o cancelamento ou alteração do agendamento das avaliações poderão ser realizados em até 02 (duas) horas antes do horário previsto;
- d) Fornecer todas as informações técnicas necessárias à execução dos serviços.

12. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Julgamento das propostas será o de **MENOR VALOR GLOBAL**.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Gestão do Contrato:

- a) A CONTRATADA assume toda a responsabilidade pela execução dos serviços licitados, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes do contrato e seus anexos;
- b) A CONTRATADA deve cumprir fielmente as obrigações assumidas em contrato, verificando as observações técnicas deste Termo de Referência e seus anexos;
- c) A CONTRATADA deverá comunicar ao Município de Indianópolis, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução do contrato;
- d) A CONTRATADA deverá submeter ao Município de Indianópolis qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação do serviço;
- e) A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos que seus empregados e prepostos causem ao Município de Indianópolis, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

- f) **Todos os serviços contratados e seus documentos resultantes serão de responsabilidade da CONTRATADA e não poderão ser utilizados fora do contrato, comprometendo-se assim com o sigilo das informações a que tiver acesso.**
- g) Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicionais para o MUNICÍPIO;
- h) O MUNICÍPIO convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da convocação, prorrogáveis por igual período, se solicitado pela parte e, desde que ocorra motivo justificado aceito pelo MUNICÍPIO;
- i) Caso a licitante vencedora não assine o Contrato no prazo fixado pelo MUNICÍPIO, ficará sujeita as multas conforme previsto neste Edital, podendo o MUNICÍPIO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação;
- j) Farão parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital, seus anexos e as propostas apresentadas pela licitante;
- k) Em casos de divergência nas exigências deste Edital e as contidas no Contrato, prevalecerá o definido na lei 14.133/2021;
- l) A não observância dessa condição poderá implicar na não aceitação dos serviços, sem que caiba ao contratado inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o MUNICÍPIO por qualquer indenização.

14. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

Projeto Orçamentário para o Exercício 2024.

15. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS

Não se aplica ao caso.

16. O ENQUADRAMENTO LEGAL.

A modalidade de licitação dispensa, na forma eletrônica.

17. GESTORES DO CONTRATO

- a) Será gestora do contrato a servidora **JAQUELINE MARCATO GOMES**.
- b) O MUNICÍPIO exercerá, através da fiscalização do contrato, o acompanhamento dos serviços objeto deste Edital, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades perante o MUNICÍPIO ou a terceiros.
- c) A fiscalização do contrato estará à disposição da empresa licitante vencedora para receber informações necessárias ao processo de fornecimento objeto deste edital.
- d) A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela fiscalização do contrato.

18. OS REGISTROS, CONTROLES E INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER PRESTADOS PELA CONTRATADA.

- a) Durante a execução contratual, quaisquer comunicações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, e vice-versa, deverão ser feitas, por escrito, através de documento formal;
- b) Os pleitos formulados pela CONTRATADA, na forma do item acima, somente surtirão efeito após a correspondente decisão emitida pelo representante do Município de Indianópolis, o que deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento, não podendo este período ser considerada para fins de atraso justificado para a conclusão do fornecimento.

19. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato a ser firmado será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 meses até o limite de 60 meses, nos termos da Lei 14.133/2021, por decisão do Município de Indianópolis.

20. VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas deverão ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura das propostas.

21. DOS PREÇOS

- a) Os preços ofertados deverão ser na condição de preço à vista para pagamento, mediante apresentação de NF/fatura;
- b) Todos os preços deverão ser apresentados em moeda corrente do país, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos, julgados necessários pela proponente e todas as incidências que sobre eles possam recair, tais como encargos fiscais, tributos, taxas, impostos e outros;
- c) Os itens das propostas que contiverem rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas não serão considerados;
- d) Não serão admitidos cancelamentos do item da proposta, excetuando-se o seguinte:
 - Erro de cálculo, quando evidente;
 - Cotação muito distante da média dos preços oferecidos, que levem o MUNICÍPIO a concluir que houve equívoco;
 - Prova de que foi mal interpretada à especificação e oferecido material e/ou serviço diferente do que solicitado;
- e) Em caso de divergências entre os preços unitários e totais, prevalecerá o preço unitário da mesma forma que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico;
- f) A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelos encargos sociais e trabalhistas devidos ao pessoal envolvido no fornecimento.